

CONVÊNIO n. 002/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC E A ACADEMIA ANGELO ZANDONAI VISANDO O ESTÍMULO À PRÁTICA DESPORTIVA E, CONSEQÜENTEMENTE, O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DE VIDA DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS.

O SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE SANTA CATARINA, designado simplesmente por SINPRF/SC, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONVENIADO**, inscrito no CNPJ sob o n. 85.280.782/0001-12, com sede na Rua Antônio Schroeder, n. 63, Barreiros, São José/SC, neste ato representado por seu Presidente HAMILTON RODRIGUES, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n. 152012 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 224.402.839-91, e a **ACADEMIA ANGELO ZANDONAI**, designado simplesmente por AZ ACADEMIA, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.166.671/0001-27, com sede na Rua Domingos Filomeno, n. 435, Praia Comprida, São José/SC, neste ato representado por seu Diretor ANGELO ZANDONAI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n. 14133694 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 082.689.688-92, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir.


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo estimular o desenvolvimento de atividades de prática desportiva por parte dos associados ao SINPRF/SC e seus dependentes e, conseqüentemente, prevenir a ocorrência de doenças provocadas pelo sedentarismo e viabilizar a melhora nas suas qualidades de vida, aprimorando o bem-estar físico, mental e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O SINPRF/SC é responsável por:

- a) enfatizar perante seus associados a importância e a necessidade do desenvolvimento de atividades desportivas para a obtenção e a manutenção de uma boa qualidade de vida;
- b) utilizar os meios de informação disponíveis para divulgar as atividades desportivas oferecidas pela convenente;
- c) encaminhar mediante documento apropriado os beneficiários deste convênio para fins de matrícula e inscrição nas atividades desportivas oferecidas pela convenente;



d) estimular e cooperar, no que for possível, para que seus associados criem grupos e/ou equipes com o fim de participar em competições esportivas de modalidades diversas;

e) proporcionar os auxílios possíveis em eventos organizados e/ou patrocinados pela convenente, sobretudo no tocante à divulgação e ao incentivo para participação de seus associados;

f) comunicar à convenente os eventuais desligamentos ocorridos em relação ao seu quadro associativo;

g) dar ciência aos seus associados que a inadimplência no pagamento das mensalidades e de outros valores exigidos pela convenente poderá constituir causa para a suspensão dos benefícios assegurados por este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A AZ ACADEMIA é responsável por:

a) possibilitar aos beneficiários deste convênio o acesso às atividades de prática desportiva oferecidas mediante a concessão de descontos na ordem de 100% na matrícula e de 30% nas mensalidades em relação aos valores normalmente exigidos dos demais alunos;

b) considerando os critérios técnico-científicos da Educação Física, orientar os beneficiários deste convênio a se matricularem nas modalidades desportivas apropriadas para suas respectivas condições físicas, bem como naquelas em que seja possível o melhor aproveitamento no tocante à condição cárdio-respiratória, à força muscular e à flexibilidade essenciais para a obtenção de melhor qualidade de vida;

c) mensalmente, fornecer aos associados do conveniado certidão na qual conste a carga horária semanal das atividades físicas desenvolvidas para fins de comprovação junto à 8ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal;

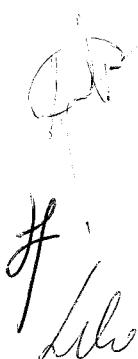
d) acompanhar a evolução dos beneficiários deste convênio no desenvolvimento das atividades desportivas e, se preciso, sugerir medidas aptas a ensejar o progresso em relação aos resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários deste convênio são responsáveis por:

a) promover o pagamento da matrícula, das mensalidades e de outros valores eventualmente exigidos pela convenente observando o prazo previamente estabelecido para tal, sob pena de perder os descontos concedidos em razão deste convênio, bem como de arcar com o pagamento de multa e de juros de mora;

b) acatar as orientações técnicas dos profissionais da convenente no desenvolvimento das atividades desportivas, assim como zelar pela conservação dos equipamentos disponibilizados;



c) manter conduta socialmente adequada no interior das instalações físicas da convenente, se portando de maneira respeitosa e cordial com os demais freqüentadores do local;

d) indenizar e/ou repor eventuais danos causados às instalações e aos equipamentos da convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

A convenente se reserva o direito de cessar o benefício do desconto de que trata a alínea a da cláusula terceira deste convênio no caso de os associados não efetuarem o pagamento das mensalidades e de outros valores por ventura exigidos no prazo previamente estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente convênio tem prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem, assim, de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos pretendidos.

São José/SC, 16 de maio de 2007.


HAMILTON RODRIGUES
Presidente do SINPRF/SC


ANGELO ZANDONAI
Diretor da AZ ACADEMIA

TESTEMUNHAS:


Nome: LEANDRO ANDRADE DO NASCIMENTO
RG: 4.126.576 SSP/SC
CPF: 078.587.917-02

Nome: EVERSON VIANA FRANCISCO
RG: 2.304.018 SSP/SC
CPF: 613.921.979-53

